



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Futuro Próspero – AFP.

ABIGICO - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ACER Petroleum Mozambique, Limitada.

Acl Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AJM, Limitada.

AKP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANSA Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atwo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Services, Limitada.

Burnies Services Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa de Despacho, Limitada.

CEMAT, Limitada.

CFJCJ - Concessão Florestal José Carlos Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CL Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clean4U– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Continental, Limitada.

Cunaaye Trading & Supplier, Limitada (CTS).

Dee Mamudo, Limitada.

Denso Nutrição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E-Life Import & Export, Limitada.

Elton Tomás Paulo – Consultor Independente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emanuel Intur, Limitada.

Escola Primária do 1.º e 2.º Grau 16 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FABOMA, Lda – Fábrica de Varões Bom Amigo, Limitada.

Farmácia Fosun International 100, Limitada.

Foco Advisory and Communication, Limitada.

Global Sale, Limitada.

GM – Global Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Status Multi-Services, Limitada.

Grow-Consultoria Empresarial e de Negócios, Limitada.

IMJ-Construções Civil Sociedade, Limitada.

Island Charters, Limitada.

Junabi Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karibu Investment, Limitada.

Level Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macaneta Beach Eco Resort Mozambique, Limitada.

Milamba, Investment e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mizdenny Táxi Services, (E.I.).

Mose, Limitada.

Mundo Animal Petshop, Limitada.

Mundo do Gesso Decorações e Serviços, Limitada.

Palletbiz Mozambique, Limitada.

Pemba Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prosoft – Oficina de Tecnologias de Informação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R&A, Limitada.

Ribamati Deliva Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Royal Capital Group, Limitada.

Saine Construções, Limitada.

Sanali Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shez Imobiliária, S.A.

Sierra Logistics Solutions, Limitada.

SZ Vungatinta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toque de Vaidade – Moda e Acessórios, Limitada.

Txeka – Lá, Limitada.

TY Consulting & Services, Limitada.

Veny Serviços & Associados, Limitada.

Vise Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Weka Freight Logistics, Limitada.

WST We Solve That, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Vane José Marizane, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Vianziwa Vane José Marizane, para passar a usar o nome completo de Ivânia da Vianziawa Vane José Marizane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Março de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Messias Zacarias Malenda, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Suzana Zacarias Malenda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Futuro Próspero –AFP, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Futuro Próspero – AFP.

Matola, 17 de Setembro de 2021. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Futuro Próspero – AFP

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas oitenta e sete a folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se à constituição da Associação Futuro Próspero – AFP, que se regerá pelos termos abaixo constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação Associação Futuro Próspero – AFP, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins não lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor, aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de aplicação

A associação é do âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Maputo, distrito de Infulene, podendo o Conselho de

gerência deliberar a sua transferência para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação tem como objectivo, favorecer o desenvolvimento económico e social dos seus associados, fornecer serviços financeiros de pequenos créditos e guarda de valor dos seus associados, nos termos autorizados pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Atribuições

Constitui atribuições da associação:

- realizar acções no âmbito do seu objectivo social e realizar qualquer actividade permitida por lei. Dispor fundos para os seus associados, a título de empréstimo, conforme os critérios estabelecidos em regulamento interno da associação;
- Receber fundos ou créditos de outras instituições;
- Girar fundos alocados e próprios;
- Receber os valores dos reembolsos dos empréstimos concedidos aos seus associados;
- Gerir os fundos e equipamentos alocados e próprios da associação

- Receber e vender bens dos devedores maus pagadores, para pagar dívidas;
- Quando necessário, retirar dos respectivos depósitos feitos a título de contribuição ao fundo da associação, a parte correspondente ao pagamento da dívida;
- Infomar regularmente aos seus associados sobre a actividade, a gestão, os resultados e as dificuldades da associação.

ARTIGO SEXTO

Condições de admissibilidade dos associados

Um) Constituem condições de admissibilidade de um associado:

- A adesão voluntária de qualquer indivíduo, maior emancipado, idóneo, reconhecido pela comunidade no seu local de residência que exerça ou venha a exercer uma actividade económica própria com os objectivos prosseguidos pela associação, demonstre capacidade de gestão dos fundos a ser concedidos pela associação;
- Apresentar garantias requeridas pela associação para o pagamento dos créditos concedidos.

Dois) Para ser admitido como associado, o candidato deve apresentar a sua candidatura por escrito, para Conselho de Gerência (Comité de Gestão), que o admitirá caso reunir os requisitos necessários, ao passo que outros requisitos de admissão serão detalhadas no regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

Um) A associação tem a seguinte categoria de membros:

- a) Fundadores - Os subscritores da escritura pública da constituição da associação;
- b) Efectivos - Os que tenham sido admitidos na associação de facto, ou após a outorga da escritura pública de constituição da associação;
- c) Anciãos - Membros efectivos que pelo seu desempenho em prol da associação, merecem um reconhecimento especial;
- d) Honorários- Personalidades ou instituições que pelo desempenho e apoio de relevo a associação mereçam tal título.

Dois) Os membros fundadores, efectivos e anciãos tem iguais direitos e deveres.

Três) A atribuição da qualidade de membro honorário ou de ancião deve ser efectuada mediante proposta apresentada pelo comité de gestão, ou por um grupo de associados que representem a quinta parte dos membros da associação diante da Assembleia Geral.

Quatro) Cabe a Assembleia Geral deliberar sobre a admissibilidade e atribuição da qualidade de membros honorários ou de ancião.

Cinco) Os membros honorários não podem eleger, nem ser eleitos para os cargos directivos da associação, nem podem receber créditos da mesma.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;
- b) Expor livremente as suas ideias e críticas apresentar propostas do melhoramento do funcionamento da associação;
- c) Denunciar anomalias e obter respostas prestadas pelo Conselho de Gerência, num período considerável;
- d) Eleger e ser eleito, para os cargos directivos da associação;

- e) Receber créditos da associação, obedecendo-se aos critérios e condições fixadas pelo regulamento interno da associação;
- f) Propôr admissão de associados aos órgãos competentes;
- g) Ser regularmente informado pelo Conselho de Gerência sobre quaisquer eventos ou actividades de relevo associação;
- h) Participar em Assembleia Geral da associação;
- i) Examinar os livros de gestão e os demais existentes na Associação devendo o associado avisar previamente ao Comité de Gestão a sua intenção de consultar tais livros;
- j) Frequentar a sede e participar em todas actividades traçadas pela Assembleia Geral destinada aos seus membros.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Respeitar os estatutos e regulamento da associação;
- b) Pagar pontualmente os créditos concedidos de acordo com o contrato de credito e regulamento interno;
- c) Aceitar a retirada do valor depositado a título de contribuições ao fundo da associação, para liquidar a dívida;
- d) Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Contribuir para o bom nome, prestígio e desempenho da associação;
- f) Pagar jóia, e dívidas vencidas no caso de pretender retirar-se da associação.

Dois) O Associado que estiver nas condições referidas no n.º 1, deve verificar os pagamentos antes de sua retirada da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Cessação da qualidade de associado

A cessação da qualidade de associado pode ocorrer nos casos seguintes:

- a) Por manifestação escrita nesse sentido dirigido ao Conselho de Gerência podendo-se candidatar passado 2 anos;
- b) Atraso sistemático no pagamento das suas dívidas;
- c) Comportamento indígnio, que viole sistematicamente os estatutos e as demais normas da associação;
- d) Morte confirmada em boletim de óbito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos sociais exercem as suas funções em regime do voluntariado, podendo receber uma gratificação de acordo com as condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação, sendo constituída por todos associados, em pleno gozo dos seus direitos derigida por Comité de Gestão.

Dois) Para os efeitos pretendidos nos números anteriores consideram-se um associado em pleno gozo dos seus direitos, quando este tenha pago as suas dívidas vencidas.

Três) Os membros que apresentam atrasos no pagamento das suas dívidas podem participar a reunião da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo presidente do Comité de Gestão, por aviso postal ao outro expediente, desde que seja eficaz para a convocação de todos associados, com a tendência mínima de sete dias.

Dois) Na convocação para sessões das assembleias gerais deve-se mencionar expressamente a data da realização, a hora, o lugar e a respectiva ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano até ao fim do mês de Março para se discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório de contas de gestão relativo ao exercício do ano anterior após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- b) Eleição ou substituição dos órgãos sociais e admissão dos novos membros da associação, se for o caso disso;
- c) Qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocado;
- d) Deliberar sobre dissolução da associação e o destino a atribuir ao património da associação, bem como a alteração dos estatutos e regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Comité de Gestão a convocar a pedido do Conselho Fiscal, ou quando tenha sido requerida com um fim legítimo, por uma quinta parte da totalidade dos membros da Associação.

Cinco) Se o presidente do Comité de Gestão não convocar a Assembleia Geral, nos casos em que deve o fazer, qualquer membro dos órgãos sociais é legítimo efectuar a convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) A assembleia não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos associados existentes.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia reúne-se com qualquer número de associados.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados, presentes exceptuando as deliberações em que a lei impõe uma maioria qualificativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Comité de gestão

Um) O Comité de Gestão é um órgão de gestão constituído por cinco membros e composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um responsável de assuntos sociais.

Dois) A duração do mandato é de 2 anos, podendo ser renovado deliberações de Assembleia Geral Extraordinária ou ordinária, quantas vezes for definido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Órgão de gestão tem por atribuições:

- a) Fazer respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) Propôr a Assembleia Geral a Política de Crédito e de desenvolvimento da associação;
- c) Implementar as decisões da Assembleia Geral;
- d) Certificar-se da idoneidade dos associados e dos grupos de créditos solidários e individuais;
- e) Analisar os pedidos de créditos junto do Comité de Crédito e decidir sobre a concessão ou dos créditos, obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento interno;
- f) Velar pelo trabalho de administração;
- g) Exigir o pagamento dos créditos concedidos quando vencidos;
- h) Prestar contas a Assembleia Geral;
- i) Estaurar processo disciplinares aos associados, em caso disso.

Dois) O Comité de Gestão será coadjuvado por uma equipa de escrivão, entre os associados.

Três) Para análise dos pedidos e decisão de crédito, o comité de gestão será eventualmente coadjuvado por um Comité de Crédito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões de deliberações

Um) O Comité de Gestão, reuni-se uma vez por semana e sempre que for necessário na sede da associação.

Dois) A convocação das reuniões é feita pelo seu presidente, por qualquer meio que se revele adequado.

Três) O Comité de Gestão só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) O presidente do Comité de Gestão tem voto de qualidade, em caso de empate.

Cinco) Em caso de análise de um pedido de concessão de crédito em que o requerente seja um titular do Comité de Gestão este deverá ausentar-se da reunião durante a discussão e respectiva deliberação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por dois ou três membros, sendo um deles, presidente eleito pela assembleia, por um mandato fixado por um regulamento interno.

Dois) Este órgão, tem as funções de:

- a) Exercer a fiscalização sobre a contabilidade da associação;
- b) Exercer o controlo da actividade do comité de gestão;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas, apresentado pelo comité de gestão;
- d) Exercer vigilância na execução do programa orçamental da associação;
- e) Produzir relatório financeiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Um) A associação será representada em juízo e fora dele pelo presidente do Comité de Gestão, podendo, este delegar poderes a qualquer um dos seus titulares para os substituir, em caso do seu impedimento.

Dois) A associação será obrigada mediante a assinatura do presidente do comité de gestão e do tesoureiro, e em caso de impedimento de um deles, pode se indicar alguém para o substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO

Administração

Um) Os trabalhos administrativos, nomeadamente o registo dos associados preenchimento da documentação relativa a concessão de crédito, seguimentos de reembolsos efectuados e outros trabalhos específicos de expediente, serão executados pela administração.

Dois) A administração é composta por três elementos, sendo um deles o responsável;

Três) Os elementos da administração, são escolhidos pelo Comité de Gestão em regime voluntário entre os associados, podendo receber uma gratificação se a associação tiver condições para tal e se Assembleia Geral concordar com a mesma;

Quatro) A administração tem as seguintes funções:

- a) Informar pontualmente o comité de gestão e o comité de crédito da situação dos reembolsos dos créditos concedidos pela associação;
- b) Efectuar o registo e elaborar o dossier dos beneficiários de créditos, obedecendo de forma restrita as normas estabelecidas no regulamento interno;
- c) Receber os valores pagos pelos associados em dinheiro e registar, contabilizar e entregar os valores a custódia do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

- a) Joias de adesão;
- b) Créditos concedidos por instituições financeiras ou outras;
- c) Depósitos dos sócios;
- d) Doações, heranças e legados;
- e) Juros, multas, e outras receitas proveniente da actividade da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Contratos de trabalho

Um) Os titulares dos cargos sociais podem celebrar contratos de trabalho, devendo a sua antiguidade contar a partir da data da sua eleição ou nomeação, quando existir condições e assembleia geral concordar para tal efeito.

Dois) A celebração de contratos de trabalho será extensível para os demais técnicos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ano final

Um) O ano fiscal é efectivo de 1 de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas anuais são sujeitas a aprovação da assembleia geral, devendo a sua apresentação ser efectuada pelo Comité de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Regulamento interno

Um) O regulamento interno da associação é aprovada pela Assembleia Geral constituinte, pode sofrer emendas apenas aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Todo associado tomará conhecimento de todo regulamento interno, o qual deverá ser-lhe facultado.

Três) A adesão a associação implica o conhecimento e aceitação das disposições contidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 29 de Outubro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

ABIGICO - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

BIGICO – Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100996448, que consiste na alteração do artigo terceiro, sendo:

- i. Cessão total de quotas;
- ii. Alteração parcial do pacto social.

Ponto um. Cessão de quotas.

A assembleia deliberou em aceitar, por unanimidade, a proposta apresentada pelo sócio Abílio José Francisco Gimo em pôr termo à relação de sócios, através da cessão total das quotas do sócio Luís Juliano Bede Como, correspondente a 45% do capital social a seu favor.

Ponto dois. Alteração do pacto social.

Como resultado das deliberações acima tomadas, a assembleia geral deliberou em alterar parcialmente o artigo terceiro do pacto social em virtude da cessão de quotas.

Está conforme.

Beira, 19 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

ACER Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade ACER Petroleum

Mozambique, Limitada, com sede na Avenida da União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, primeiro andar, cidade de Matola, matriculada sob NUEL 10146456, com o capital social de cem mil meticais, deliberaram sobre o aumento do objecto social da sociedade, para contemplar a prestação de serviços de consultoria na área de combustíveis e seus derivados e, por consequência, alterando-se a cláusula quinta do pacto social.

Em consequência do referido aumento de objecto, fica alterada a cláusula quinta, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUINTA

Objecto social

Um) (...).

Dois) Prestação de serviços de consultoria na área de combustíveis e seus derivados.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade conexas, complementar ou subsidiária, descrita nos números anteriores, para qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Acl Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101300277, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Acl Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Simões António Pacheleque, casado, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100146420J, emitido a 5 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muhala-Expansão, quarteirão 7, u/c Serra da Mesa, n.º 78.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Acl Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro dos Poetas, flat 112, avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 252, distrito Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que seja autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de material de informática;
- b) Fornecimento de produtos alimentares;
- c) Fornecimento de outros produtos não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais.

Três) A sociedade poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante a deliberação, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social da organização, pertencente ao sócio Simões António Pacheleque.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Simões António Pacheleque, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar, letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 13 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

AJM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e seis do livro de notas número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome AJM, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a consultoria, prestação de serviços e comércio geral, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado à:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Prestação de serviços de pesquisa;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Consultoria e gestão nas áreas de recursos humanos e todos os serviços relacionados;
- e) Consultoria de sistemas e tecnologias de informação;
- f) *Joint ventures*;
- g) Representação de produtos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- h) Exploração de oficinas de reparação e de manutenção de equipamentos e máquinas;
- i) Exploração de unidades industriais de transportes, docas e terminais diversos em terra e mar;
- j) Exploração de actividade de transporte de carga e de passageiros,
- k) Comercialização de peças e acessórios para veículos, máquinas da indústria ferro-portuária e unidades fabris;

- l) Prestação de serviços de marketing;
- m) Construção civil;
- n) Arquitetura;
- o) Agenciamento de cargas e navios;
- p) Exploração mineira;
- q) Serviços da indústria de turismo e imobiliária;
- r) Prestação de serviços de restauração e similares;
- s) Prestação de serviços de salões de beleza e cabeleireiro;
- t) Prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal representativa de vinte e cinco mil meticais, (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Ayrton Jesus Tereso Mesquita, titular de Bilhete de Identidade n.º 070102556207F, emitido na cidade da Beira, a 19 de Janeiro de 2018, válido até 19 de Janeiro de 2023, aqui representado pelo seu tio, Paulo Jorge Fortes Mesquita, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100536100S, emitido na cidade da Beira, a dez de Abril de dois mil e dezoito e válido até dez de Abril de dois mil e vinte e oito; e
- b) Uma quota de valor nominal representativa de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, titular de Bilhete de Identidade vitalício n.º 070100092907B, emitido na Beira a dezassete de Setembro de dois mil e vinte.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou

bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros; todavia, a favor de terceiros, dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios, à qual fica reservado o direito de preferência, primeiro àquela, e depois a estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos e trezentos e três do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos à sociedade)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

De obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de obrigações)

Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem o aumento ou redução do capital social, a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas singulares, para esse efeito, designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) Redução ou aumento do capital social; e
- e) A dissolução, cisão ou ainda fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração constituído por dois membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os cinco membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor das suas quotas de participação no capital social e de forma revolvendo.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do

conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e a favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Na ausência ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um dos administradores;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua uma acta de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenando no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para o efeito do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

Três) De entre outras funções previstas nos termos do artigo 431 do Código Comercial, compete igualmente ao conselho de administração indicar e destituir a direcção executiva que fará a gestão diária da sociedade.

Quatro) A gestão, responsabilidade, competências e modus operandi da direcção executiva serão objecto de deliberação específica do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita por escrito, com pré-aviso mínimo de cinco dias, salvo se fôr possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários para tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer nas reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados pelo menos três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto, bem como a forma da sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração ou pelos seus representantes ou que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou presentes estatutos, é válida e vinculativa, como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador poderá solicitar a destituição desse administrador à assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração pode, a qualquer momento, renunciar às suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afecta a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete ao fiscal único, podendo ser feita por uma pessoa colectiva, quando a sociedade o achar conveniente.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço do exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente, deverá ser feito o balanço do exercício económico respeitante ao ano anterior, onde serão definidos novos planos, estratégias, metas a alcançar e a apresentação do orçamento para o exercício do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

AKP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101488918, denominada AKP – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Levi Vicente Simões Pelembe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação AKP – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal limitada, tendo a sua sede no Bairro de Nanhimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de consultoria em contabilidade e recursos humanos e *catering* e outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Levi Vicente Simões Pelembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio gerente, administrador e gerente, o senhor Leví Vicente Simões Pelembe, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou as assinaturas de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Desde já, é designado como sócio gerente o senhor Leví Vicente Simões Pelembe, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará sobre a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Pemba, 1 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.



ANSA Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 142 a 149 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

António Salvador, solteiro, natural de Muanalavo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100058184B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro 5 Fepom, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido e que o restitui;

E por ele foi dito que, pelo presente acto, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ANSA Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no bairro 5 Fepom, distrito de Chimoio, província de Manica, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento de bens e prestação de serviços;
- c) Construção de edifício e monumentos, electricidade, hidráulicas, vias de comunicação e pontes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade ANSA Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio António Salvador, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ANSA Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo, fora ou dentro dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio António Salvador e, mediante a deliberação do sócio único, com dispensa de caução bastante apenas a sua assinatura para obrigar a mesma com todos os actos e contractos. O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua escolha mediante um instrumento legal para o tal efeito.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a ANSA Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo, para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade ou para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida ao sócio com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legalmente constituídos, e os herdeiros nomearão dentre eles um que a todos os represente.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral ou, à falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Chimoio, 7 de Junho de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Atwo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101402037, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Atwo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Isaac Abdurrazaque Jamal, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102472168P, passado pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Dezembro de 2017, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, quarteirão 4, Muhala Expansão, na unidade comunal Serra da Mesa, casa n.º 4.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Atwo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no bairro Central, na rua Largo da Estrela Vermelha, prédio 3, primeiro andar esquerdo, podendo, por deliberação do seu sócio, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social recrutamento de pessoas para serviços de marketing e vendas, consultoria em marketing estratégico e organizacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa, permitido por lei desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades denominadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização de serviços, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da atividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para o sócio Isaac Abdurrazaque Jamal.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ficam a cargo do sócio único Isaac Abdurrazaque Jamal, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou

delegar os seus poderes de administração em outro sócio ou terceiros por meio de procuração com a anuência do sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 6 de Outubro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezasseis de Novembro dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101650537, denominada Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Andarussi Rahamade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços e fornecimento de material acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.00,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de uma única quota e pertencente ao sócio único Andarussi Rahamade.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Andarussi Rahamade.

Dois) A direcção financeira ficará a cargo do sócio Andarussi Rahamade.

Três) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração em um terceiro, por meio de procuração.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguirão os termos previstos na lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Pemba, 16 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e integraliza-a em moeda corrente do país.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Dércio Dimande, cujos poderes, forma e atribuições serão determinados no termo de posse, lavrado no livro de atas da administração.

Dois) O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada dele não obriga a sociedade perante terceiros.

Três) Os administrador receberá um *pro labore* mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitadas as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Quatro) É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal oficina de reparação de veículos, transportes, estacionamento, venda de acessórios de viaturas, logística com importação e exportação de diversas mercadorias, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os dos consórcios, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Bernard Claude Reddan.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado o gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo que for omissos se regerá pelas disposições da lei na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Blue Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101502740, a sociedade Blue Services, Limitada, constituída por um documento particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Blue Services, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, na avenida Samora Machel, Rua do Mercado, cruzamento da praia de Xai-Xai.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal a organização, promoção e realização de vendas a grosso e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), dividido em duas quotas de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) cada uma, e é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- O sócio Dércio Dimande subscreve uma quota no valor total de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e integraliza-a em moeda corrente do país; e
- O sócio Nicolau Simão Mavinhanze subscreve uma quota no valor total

Burnies Services Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Burnies Services Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101628760, em que Bernard Claude Reddan, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no Primeiro Bairro de Macuti, cidade da Beira, constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta somente o nome Burnies Services Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo utilizar a sigla B.S.A. – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Aeroporto, Décimo Nono Bairro da Manga, Mascarenhas, cidade da Beira, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sociedade do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, e bem assim criar as sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Casa de Despacho, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração do pacto social da sociedade Casa de Despacho, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Samora Machel, n.º 945, segundo andar, na cidade de Quelimane, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101640434, cujo teor é o seguinte.

Aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade Casa de Despacho, Limitada, na sua sede social na avenida Samora Machel, n.º 945, segundo andar direito, cidade de Quelimane, província da Zambézia, onde estiveram presentes os sócios Adélio Tiago Assane, João Carlos Abreu Santos Forte e Charles Ricardo Rofino, constituindo assim um quórum de 100% do capital social subscrito, para validamente deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalho:

Ponto um. Entrada de um novo sócio.

Ponto dois. Abertura de sucursal na cidade da Beira, província de Sofala.

Aberta a sessão, o sócio Adélio Tiago Assane, na qualidade de presidente da mesa, depois de conferir a presença dos participantes, deu uma análise sumária daquelas que serão as actividades e, de seguida, coloca-se à disposição relevante aos pontos de agenda da reunião, onde de censo comum todos decidem por livre vontade a entrada de um novo sócio, o senhor Charles Ricardo Rofino e o segundo ponto abertura de uma sucursal na cidade de Beira, Sofala, Rua dos Açores, Maquinino, rés-do-chão, porta n.º 135. Assim sendo, altera o artigo sexto com o seguinte teor:

- a) Adélio Tiago Assane, com 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 40% do capital social;
- b) João Carlos Abreu Santos Forte, com 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 30% do capital social; e
- c) Charles Ricardo Rofino, com 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 30% do capital social.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que, depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

A Directora, *Ilegível*.

CEMAT, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura de 3 de Dezembro de 2014 e a acta avulsa da assembleia geral extraordinária n.º 1/2014, de 7 de Novembro, do mesmo ano, a assembleia geral da sociedade denominada CEMAT, Limitada, com sede na rua doze, Estrada Nacional n.º 106, província de Cabo Delgado, matriculada no Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número oitocentos sessenta e dois, a folhas cento e treze, do livro C traço dois, com capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade Pelágio Martins dos

Santos Marques e Maria do Céu Rossi Marques sobre a alteração à mudança de denominação, cessão de quotas e admissão de nova sócia. Sendo assim, a sociedade passa a denominar-se Grupo CEMAT, Limitada, e os sócios Pelágio Martins dos Santos Marques e Maria do Céu Rossi Marques cedem parcialmente as suas quotas para a sócia Maria Bacelar Camizão Rossi, que passa a ter 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e por ela foi dito que aceita esta quota nos termos exarados. Em consequência desta mudança, cessão de quotas e admissão de nova sócia, ficam alterados os artigos referentes à denominação, o capital social e a sua respectiva distribuição dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Denominação

A sociedade tem a denominação Grupo CEMAT, Limitada, com sede na cidade de Pemba.

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria do Céu Rossi Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões, quinhentos mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pelágio Martins dos Santos Marques; e
- c) Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões, quinhentos mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Bacelar Camizão Rossi.

Em tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 11 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

CFJCL – Concessão Florestal José Carlos Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CFJCL – Concessão Florestal José

Carlos Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101648303, em que José Carlos Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100485655N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, pelo presente documento particular, constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CFJCL – Concessão Florestal José Carlos Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Tete, distrito de Moatize, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Indústria de serração.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, conexas ou complementares da actividade principal, desde que para tal esteja devidamente autorizada por entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, José Carlos Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100485655N.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente ficarão a cargo do sócio único José Carlos Júnior, o qual fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o sócio gerente poderá nomear mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o representar na sua ausência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CL Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CL Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101639959, por Liudmira Oksana Dama Penicela, solteira, maior, natural de Catandica, Bárue, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, residente no Oitavo Bairro de Macurungo, UC – C, quarto 3, casa n.º 148, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CL Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário e tem sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação de mobílias diversas para imóveis e escritórios e sua respectiva venda;

- b) Venda de mobiliários informáticos e todos os seus acessórios;
- c) Despacho aduaneiro de mercadorias;
- d) Importação e exportação de roupas usadas, viaturas e aluguer de viaturas e imóveis;
- e) Consultorias em contabilidade e auditorias;
- f) Venda de material de construção com importação e exportação;
- g) Transporte de mercadoria diversa;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho;
- i) Mercaria, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessão de uma actividade que venha a ser exercida.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticals), representado por uma quota de igual valor nominal de cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Liudmira Oksana Dama Penicela.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem à sócia Liudmira Oksana Dama Penicela, desde já nomeada sócia gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura da sócia gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Clean4U – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Clean4U – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101645207, por Domingos Adjira Agostinho Castigo João Germano, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Décimo Nono Bairro da Manga, Mascarenhas, na Rua do Aeroporto, na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Clean4U – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, no Décimo Nono Bairro da Manga, Mascarenhas, na Rua do Aeroporto.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em:

- a) Limpeza geral;
- b) Aluguer de viaturas, aluguer de máquinas agrícolas; e
- c) Aluguer de máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Domingos Adjira Agostinho Castigo João Germano.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designada para o feito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Construções Continental, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Construções Continental, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em vila municipal do Alto Molocué, distrito do Alto Molocué, província da Zambézia, matriculada a 7 de Maio de 2021, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101532410, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Construções Continental, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em vila municipal do Alto Molocué, distrito do Alto Molocué, província da Zambézia, podendo, por decisão dos sócios ou da assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais no exterior ou em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Educação (ensino e aprendizagem nos níveis primários, secundários e universitários);
- b) Saúde;
- c) Construção civil;
- d) Transportes e comunicações;
- e) Agro-pecuária.

Dois) E ainda actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a dois sócios, sendo:

- a) 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes a Jeremias Cipriano Afonso António, casado, natural e residente em Molocué, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0402002267449B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Dezembro de 2020, com o NUIT 105324707; e
- b) 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, para José Raimundo Chiposse, solteiro, natural de Maquival, cidade de Quelimane e residente em Alto Molocué, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040200964599J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 10 de Dezembro de 2020, com o NUIT 104402488.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Os sócios poderão livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios Jeremias Cipriano Afonso António e José Raimundo Chiposse, num mandato bienal, mediante a deliberação dos sócios, poderão confiar a gerência e administração da sociedade a um ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito de contas bancárias, podendo, para tanto, entre outras, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, enfim, agir como representante legal de sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral ou, à falta daquela, por disposições legais aplicáveis.

Quelimane, 19 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cunaaye Trading & Suplier, Limitada (CTS)

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dez de Novembro dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101646831, denominada Cunaaye Trading & Suplier, Limitada (CTS), a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Hassan Abdi Jimale Mohamed Hassan Abdi Jimale Daudo Hassan Abdi Jimale Ibrahim Hassan Jimale, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Cunaaye Trading & Suplier, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades: comércio a retalho com importação e exportação das subclasses do CAE 46632 e 46633.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Hassan Abdi Jimale, com uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Mohamed Hassan Abdi Jimale, com uma quota no valor nominal

de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

- c) Daudo Hassan Abdi Jimale, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; e
- d) Ibrahim Hassan Jimale, com uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já o senhor Hassan Abid Jimale.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao administrador e terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e omissões

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Dee Mamudo, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Dee Mamudo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida da Liberdade, Primeiro Bairro Unidade Kansa I, província da Zambézia, constituída a 2 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101642488, a 11 de Março de 201, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Dee, Mamudo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, Primeiro Bairro Unidade Kansa, cidade de Quelimane, província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Construção civil;
- d) Manutenção de edifícios e monumentos;
- e) Importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Deewilde Pedro Mamudo, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101729008C, emitido a 6 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cdade de Quelimane, com NUIT 134040556, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Deewilde Pedro Mamudo.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a

sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Dense Nutrição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101540960, uma entidade denominada Dense Nutrição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulino Segundo da Costa, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de Quelimane/Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104942577C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Dense Nutrição – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sociedade poderá ser designada abreviadamente por DENSO, LDA.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto principal de fabricar e comercializar iogurte de malambe.

Dois) Poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta

mil meticais (150.000,00MT), em única quota pertencente a Paulino Segundo da Costa.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

A sociedade poderá ser aumentada ou diminuída quantas vezes que forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem a pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será a cargo de Paulino Segundo da Costa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Paulino Segundo da Costa, ou procurador especialmente constituído por ele nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral – Competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessária, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do paragrafo um, artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros de conselho de gerência que tiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva geral que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os acionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

E-Life Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade E-Life Import & Export, Limitada, matriculada sob NUEL 101584895, entre Alberto Agostinho Macombo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro da Pontagea e Baodong Ma, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, n.º 7, bairro de Matacuane. Constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de E-Life Import & Export, Limitada, tem como a sua sede na Avenida/rua Samora Machel bairro de Esturro, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de construção;
- Venda de equipamento sanitário;
- Comércio a retalho de ferragens;
- Ladrinhos e sanitário; e
- Venda de vidros, tinta em estabelecimento especializados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à somas de 2 (duas) quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a percentagem de 50%, pertencente ao sócio Alberto Agostinho Macombo;
- Uma Quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Baodong Ma.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Alberto Agostinho Macombo, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio unicorepresentação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Elton Tomás Paulo – Consultor Independente, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Elton Tomás Paulo – Consultor Independente, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede social na cidade de Mocuba, Estrada Nacional n.º 1, província da Zambézia, matriculada no dia 3 de Julho de 2019, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101119157, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Elton Tomás Paulo – Consultor Independente, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Mocuba, Estrada Nacional n.º, província da

Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

Consultoria de obras, públicas estudos e projectos, arquitectura, urbanismo, fiscalização e gestão de contrato.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma única pertencente a sócio Elton Tomás Paulo solteiro, residente na cidade Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100965516C e NUIT 103523044.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Elton Tomás Paulo, desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido a gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Emanuel Intur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Emanuel Intur, Limitada, matriculada sob NUEL 101608263, entre Mário Baptista Paulo Maiquita, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Macuti, e Lurdimira Manuel Massiua Maiquita, casada, de nacionalidade moçambicana, em Macuti, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de Emanuel Intur, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pela legislação aplicável.

Dois) A Empresa tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferir para outro local, abrir e encerrar em território nacional ou estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação ou cidade do país por decisão dos sócios se assim o determine para que obtenha a autorização de entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos;

- Prestação de serviços de transporte de turistas nacionais e internacionais;
- Exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de produtos de diversos com importação e exportação;
- Exercício de actividades industriais diversas.

Dois) Por decisão dos sócios; a sociedade torna-se de regime exclusivos sendo que os sócios não poderão abrir uma outra empresa individual ou sociedade com outrem semelhante a essa sociedade no período de existência da sociedade entre ambos, e nem poderão ainda exercer as mesmas actividades para terceiros (remunerados ou não), para terceiros sem prévio consentimento prévio da sociedade.

Três) É igualmente seu objecto o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar do objecto principal, assim como exercer

funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participação financeira desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 70% por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Batista Paulo Maiquita;
- Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% por cento do capital social, pertencente a sócia Lurdimira Manuel Massiua Maiquita.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, será confiada ao sócio Mário Baptista Paulo Maiquita, desde já nomeado como director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela assembleia geral nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril e as demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Escola Primária do 1.º e 2.º Grau 16 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do

Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos trinta e sete mil novecentos quarenta e tres, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola Primária do 1.º e 2.º Grau 16 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor: Chave António Balança, filho de António Balança e de Carolina Dias Amade, nascido aos 22 de Abril de 1987, natural de Nacala, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 031701243125F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Novembro de 2018, estado civil solteiro, NUIT 107715266, de profissão comerciante e residente na cidade de Nacala-Porto, Posto Administrativo de Mutiva, bairro de Mocone, quarteirão 15, casa n.º 73, constituem, uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola Primária do 1.º e 2.º Grau 16 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Escola Primária do 1.º e 2.º Grau 16 de Setembro, é um estabelecimento particular de ensino criado por um singular de direito privado, de forma externato, cuja direcção e gestão é unipessoal.

Três) Tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, Posto Administrativo de Mutiva, bairro de Mocone, povoado de Morocolo, quarteirão 13, talhão n.º 64, podendo por decisão do patronato e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Processo de ensino e aprendizagem no aperfeiçoamento do aluno-cidadão, tem como principal actividade educar, instruir e ensinar;

- b) Garantir condições para que todos os alunos desenvolvam suas capacidades e aprendam os conteúdos necessários para a vida em sociedade;
- c) Promover o exercício da cidadania a partir da compreensão da realidade para a Escola Primária do 1.º e 2.º Grau 16 de Setembro, possa contribuir na transformação do aluno-cidadão em saber ser, estar e fazer.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que o patronato decida e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) do fundo próprio do patronato.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Por decisão do patronato, o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Das disposições relativas aos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo decisão em contrário, é confiada ao director João Napara, que exerceu a sua função com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pelo patronato.

Dois) Compete ao administrador/ director a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador/ director e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade

em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor dos terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 17 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

FABOMA, Lda – Fábrica de Varões Bom Amigo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fábrica de Varões Bom Amigo-FABOMA, Limitada, matriculada sob NUEL 101649431, entre Tang Zhanhui e Qing Liu, Constituem Uma, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos dos presentes estatutos a FABOMA Lda - Fábrica de Varões Bom Amigo, Limitada, cuja sede será na cidade do Dondo, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá criar outras formas de representação, sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e obtenha a autorização devida.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e venda de varões e outras actividades afins.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedade regulada por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas, a saber:

- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócio Tang Zhanhui;
- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Qing Liu.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo de ambos sócios, desde já nomeados gerentes, cuja assinturas uma independentemente da outra obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto omisso reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Fosun International 100, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Novembro dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101646556, denominada Farmácia Fosun International 100, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Shimin Zhao Zoheb que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Farmácia Fosun International 100, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de produtos farmacêuticos;
- Comercialização em productos farmacêuticos autorizado pela Lei Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio Shimin Zhao e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Shimin Zhao, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Foco Advisory and Communication, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101635732, uma entidade denominada Foco Advisory and Communication, Limitada.

Adérito Senete Bie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e natural de Zavala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100852632A, emitido ao 1 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola, bairro de Dlavela, quarteirão 20, casa 61 cidade da Matola;

Rolando Carlos António Cuna, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100697856JB, emitido a 19 de Janeiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, 1ª, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 100; e

Henrique de Rosário Samboco Cuamba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100633879P, emitido aos 19 de Fevereiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, 1ª, Avenida Josina Machel, n.º 867, 5ª flat, n.º 26, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Foco Advisory and Communication, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, n.º 867, 5.ª, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Gestão de *marketing*, tecnologias de informação;
- Prestação de serviços e consultoria de multimédia;
- Consultoria em contabilidade e auditoria;
- Consultoria em indústria extractiva;
- Design gráfico;
- Web design*, criação e gestão de marcas corporativas;
- Produção audiovisual e narração de histórias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, (150.000,00MT) corresponde a três quotas iguais:

- Uma quota no valor de 50.000MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 33.33% de capital social pertencente ao sócio Adérito Senete Bie;
- Uma quota no valor de 50.000MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 33.33% de capital social que pertencente ao sócio Rolando Carlos António Cuna;
- Uma quota no valor de 50.000MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 33.33% de capital social que pertencente ao sócio Henrique de Rosário Samboco Cuamba.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios os senhores Henrique de Rosário Samboco Cuamba, Rolando Carlos António Cuna e Adérito Senete Bié desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Global Sale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta, do dia onze de Outubro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, nas instalações da empresa Global Sale, Limitada sita na cidade da Beira, Avenida 24 de Junho, no 7.º Bairro-Matacuane reuniu-se em assembleia geral

extraordinária, convocada pelos respectivos sócios-administradores nomeadamente: Oclidio Agostinho Dzimba e Edson Ernesto Namburete, tendo como pontos de agenda os seguintes:

Ponto um - Transmissão da quota do sócio Oclidio Agostinho Dzimba ao sócio Edson Ernesto Namburete.

Ponto dois – Diversos.

Estando presente todos os sócios, foi indicado por unanimidade o sócio Oclidio Agostinho Dzimba para presidir a assembleia.

Após verificar a regularidade da convocação da assembleia e não tendo constatado qualquer irregularidade, reunido o quórum para deliberar e aprovar os pontos de agenda, o presidente declarou aberta a sessão e ordenou que dessem início a discussão dos pontos de agenda.

Sobre o ponto um, o sócio Oclidio Agostinho Dzimba manifestou a intenção de transmitir a totalidade da sua quota ao sócio Edson Ernesto Namburete, a título gratuito.

Não tendo havido qualquer objecção por parte do outro sócio, a assembleia deliberou e aprovou por unanimidade a proposta de transmissão da quota do sócio Oclidio Agostinho Dzimba ao sócio Edson Ernesto Namburete a título gratuito e, passa este a agir como sócio único na totalidade de quotas da empresa.

Nestes termos, a sociedade passa a ter um único sócio, nomeadamente, Edson Ernesto Namburete.

Sobre o ponto dois, fica nomeado como único administrador da sociedade, o sócio único nomeadamente, Edson Ernesto Namburete.

Deliberou-se e aprovou-se ainda que, com a transmissão da sua quota, fica o sócio Oclidio Agostinho Dzimba exonerado da sociedade, cessando assim, todos e quaisquer direitos e deveres entre este e a sociedade.

Ainda sobre o ponto dois, concedida a palavra aos sócios para apresentarem outras questões para o debate e no interesse da empresa, ninguém se pronunciou.

Está conforme.

Beira, 9 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

GM – Global Multiservice, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação da sociedade GM – Global Multiservice, Sociedade Unipessoal, Limitada, matricuada sob NUEL 101646750, Toy Ezequiel Vidigal, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de GM – Global Multiservice, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, bairro do Estoril, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio em geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços;
- c) Jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfestação, desratização e capinagem química;
- d) Limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios e armazéns;
- e) Apoio de negócios;
- f) Serviços auxiliares de estiva;
- g) Despacho aduaneiro;
- h) Armazenamento de cargas/mercadorias;
- i) Distribuição de cargas;
- j) Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- k) Agenciamento de navios;
- l) Consultoria para estudos de impacto ambiental;
- m) Construção civil.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta

mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Toy Ezequiel Vidigal.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Golden Status Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Golden Status-Multi-Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101630315, em que Reginaldo Sebastião Marimão, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, residente no 3 Bairro de Ponta-Gêa, Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 481, e Belita José Cufa, Casada, Maior, da nacionalidade Moçambicana, natural de Nicoadala, Província de Quelimane, residente no 3 Bairro de Ponta-Gêa, Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 481, Declaram os outorgantes, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Código Comercial constituírem a presente sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a seguinte denominação Golden Status Multi-Services, Limitada, que abreviadamente designar-se-á por Golden-Status, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de consultoria, prestação de serviços de aluguer de viaturas, de limpeza e higienização.

Dois) É igualmente seu objectivo o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização de entidades competentes, bem como participar em outras sociedades, mesmo naquelas cujo objecto seja totalmente diferente desta.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 3.º Bairro de Ponta-Gêa, Avenida Felipe Samuel Magia, n.º 481, na cidade da Beira, podendo mediante simples deliberação dos sócios transferirem para outro local, abrir e encerrar em território nacional ou estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais) e equivalentes a duas quotas nomeadamente:

- Uma quota no valor nominal 10,000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Reginaldo Sebastião Marimão;
- Uma quota no valor nominal 10,000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes à sócia Belita José Cufa.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberado pelos sócios e de acordo com a legislação vigente aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Reginaldo Sebastião Marimão, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) Compete a administrador, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer, um administrador substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Grow-Consultoria Empresarial e de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101403424, uma entidade denominada Grow-Consultoria Empresarial e de Negócios, Limitada.

Regina da Conceição de Barros Chimene, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209481B, emitido aos 16 de Novembro de 2015, na cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1288, 3.º andar, flat 8, Alto-Maé;

Allan de Barros Tembe, menor e representado por Regina da Conceição de Barros Chimene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107137526F, emitido aos 19 de Dezembro de 2017, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1288, 3.º andar, flat 8, Alto-Maé.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Grow-Consultoria Empresarial e de Negócios. Limitada com sede na cidade Maputo, na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1288, 3.º andar, flat-8, Alto-Maé, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas áreas de:

- Consultoria em gestão empresarial e de negócios;
- Formações profissionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos

meticais), correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Regina da Conceição de Barros Chimene;

- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Allan de Barros Tembe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um administrador único, que pode delegar suas competências a um director executivo ou outras pessoas sempre que for necessário para os interesses da sociedade.

Dois) Fica nomeada como administradora sócia única a senhora Regina da Conceição de Barros Chimene.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

IMJ-Construções Civil Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral, datada de vinte dois de Novembro de dois mil vinte um, da Sociedade IMJ-Construções Civil Sociedade, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, matriculada sob NUEL 101132013, deliberaram o seguinte:

Cessão de quotas, transformação e nomeação de administradores ficando assim alterado o estatuto passando esta a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

CLÁUSULA UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de IMJ-Construções Civil Sociedade, Limitada, abreviadamente designada IMJ-Construções, Lda e tem a sua sede em Moçambique, província de Maputo, Município da Matola, bairro da Machava, sede, n.º 50, quarteirão 11.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a senhora Alda Eduardo Munguambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Isac Mário João.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Isac Mário João, na qualidade de presidente do conselho de administração, com remuneração que vier a ser fixada em sede da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente do conselho da administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou por seu mandatário, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Com esta alteração fica igualmente alterado o artigo primeiro, quarto e décimo primeiro referentes a denominação, capital social e administração.

Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Island Charters, Limitada

Defiro a petição requerida e apresentada no diário de hoje.

Certifico, que Island Charters, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilanculos, província de Inhambane, na mesma petição indicada, está matriculada sob o número quinhentos vinte e oito, a folhas oitenta e nove verso do livro C segundo, com a data de catorze de Fevereiro de dois mil e treze e no livro E quinto, com a data de vinte e seis de Novembro de dois mil e um, está inscrita a alteração parcial de pacto social da referida sociedade.

Mais certifico, que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Brent Cameron Craig.

Um) A sociedade tem por objecto social: aluguer de barcos, transferência de passageiros, pesca, aluguer de marinheiros, excursões marítimas em cruzeiros, agências de viagens e pacotes turísticos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Brent Cameron Craig, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contractos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino e vai devidamente autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Vilankulo, 26 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Junabi Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101296474, constituída no dia treze de Março de dois mil e vinte, por Ernestina Januário Munguambe, solteira de 22 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Maxixe e residente no bairro Chambone-seis-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 0810018682618B, emitido a um de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, titular do NUIT 122853403, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contracto de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se, Junabi Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Américo Boavida, na cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o arrendamento de quartos (*guest house*) e exploração de uma lanchonete.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalentes a cem

por cento do capital social, pertencente a sócia única, Ernestina Januário Munguambe, titular do NUIT 122853403.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia única Ernestina Januário Munguambe, a qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente ou de um procurador com poderes para tal.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 25 de Março de 2020 . — A Conservadora, *Ilegível*.

Karibu Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade Karibu Investment, Limitada matriculada sob NUEL 101606457, entre Abdi Igal Issa, titular do Passaporte n.º R0172657 e Ahmed Abdi Igal Issa, titular do Passaporte n.º P01012768, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Karibu Investment, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, bairro Canhandula, Estrada Nacional n.º 6, no distrito do Dondo, exercendo a sua actividade em todo país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- Transporte de combustível;
- Transporte de carga nacional e internacional;
- Agenciamento de carga em trânsito; e
- Importação e exportação de combustível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oito milhões e quinhentos mil meticais correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Abdi Igal Issa;
- Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Ahmed Abdi Igal Issa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Abdi Igal Issa o que, para tanto, é nomeado sócio gerente, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia-geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Level Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101627489, uma entidade denominada Level Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arquemitos Neves Lubrino Maquechemu, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049947S, emitido aos 31 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade comercial, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Level Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente, Level Serviços, Lda, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 114, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços de consultoria no sector de *marketing* e publicidade;
- Fornecimento de bens e serviços na área de transporte;
- Importação e exportação de bens e serviços; material informático;
- Prestação de serviços conexos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Arquemitos Neves Lubrino Maquechemu.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e Exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Macaneta Beach Eco Resort Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia seis do mês de Julho do ano dois mil e vinte um, na sede da sociedade Macaneta Beach Eco Resort Mozambique, Limitada, com sede em Marracuene, Macaneta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100030683, foi deliberada a divisão e cedência de quotas, a mudança da denominação da sociedade e, a alteração parcial do contrato de sociedade. Pelo

que, em consideração das deliberações tomadas, a sociedade antes denominada Macaneta Holiday Resort, limitada passou para Macaneta Beach Eco Resort Mozambique, Limitada, ainda foi deliberado sobre a divisão e cedência das quotas do sócio Américo Dalpate Ambaramo, titular de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a setenta e cinco mil meticais por cento do capital social dividiu a sua quota em duas partes desiguais assim discriminadas: uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco do capital a favor da nova sócia Nikita Américo Dalpate Ambaramo e, manteve consigo a quota dividida no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital, os presentes acordaram em alterar parcialmente o respectivo contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macaneta Beach Eco Resort Mozambique, Limitada e tem a sua sede na praia de Macaneta, desrito de Marracuene.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente a Américo Dalpate Ambaramo;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento por cento do capital social, pertencente a Nikita Américo Dalpate Ambaramo;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Yash Américo Dalpate Ambaramo;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes a Urvashi Kantil Tailor.

O Técnico, *Ilegível*.

Milamba, Investment e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dois do mês de Março do ano de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Milamba, Investment e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Quitunda, distrito de Palma, província de Cabo Delgado matriculada sob NUEL 101256367, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), achando se presentes o sócio único Mfaumessane Sumail, representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre o aumento do objecto social.

Na sequência foi deliberado por unanimidade que a sociedade passa a exercer a actividade de agricultura, desmatamento e destroncamento, jardinagem e limpeza, recolha de resíduos sólidos, construção a pau a pique e actividades relacionadas ao processo industrial e artesanal de produtos agrícolas.

Neste contexto fica alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Transporte aluguer de viaturas;
- b) Lavagem de viaturas;
- c) Produção e venda produtos agrícolas e pecuários;
- d) Agricultura, desmatamento e des-troncamento, jardinagem e limpeza, recolha de resíduos sólidos, cons-trução a pau a pique e actividades relacionadas ao processo industrial e artesanal de produtos agrícolas e mercearia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comple-mentares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 17 de Novembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Mizdenny Táxi Services, (E.I.)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia com a data de cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo e no livro de Comerciantes em Nome Individual sob o número cento trinta e um, a folhas sessenta e seis verso do Livro B, Primeiro, que usa como firma Mizdenny Táxi Services, (E.I.), constituída por Celso Augusto Ferrão, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Quinto Congresso, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do NUIT um zero nove cinco quatro sete dois quatro sete, Que exerce a actividade de prestação de serviços de aluguer de Táxi, veículos automóveis, das sub classes CAE N 77, 771, 7710 e 77100 ambos abrangidos pelo Decreto n.º 34/2013 de dois de Agosto, iniciou as suas actividades no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito e tem a sua sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mose, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Mose, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Mopeia, província da Zambézia foi matriculada nesta Conservatória, com NUEL 101652807, matriculado no dia 16 de Maio de 2013, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mose, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na Vila de Mopeia, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectos sociais principais:

- a) Obras públicas;
- b) Agricultura;
- c) Prestação de serviços;
- d) Fornecimentos de bens;
- e) Comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma duas quotas pertencente a socios seguintes:

- a) Betinho Luís Tomo Guta com 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 60% do capital social, Bilhete de Identidade n.º 040804855477M, emitido aos 1 de Outubro de 2019, NUIT 105257988;
- b) Baptista Albino Domingos com 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 40% do capital social, Bilhete de Identidade n.º 040100919998S, emitido aos 6 de Abril de 2021, NUIT 112903321.

Dois) A sociedade de quotas do terceiro depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) O sócios de direito de preferência na sessão de quotas a terceiros proporção das duas quotas com direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretende transmitir a sua quota a terceiros estranhos a sociedade deverá comunicar por escrito ao sócio não cedente a sua intenção de cedência identificando o nome do potencial adquirente o preço e de mais condições em termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe de dias uteis consecutivos a conta a data de recepção da comunicação para exercer por escrito o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá efectuar no prazo maximo de 30 dias consecutivos a contar a data da última resposta sub pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quotas sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante o sócio não cedente.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a empresa está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A sociedade administrada ou representada por um ou mais administradores, a eleger em reunião geral por mandatos de três anos dos quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os sócios terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos de negócios ao espécies de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos de contrato é necessária a assinatura ou intervenção de um sócio.

Cinco) É vedado aos sócios a obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Por deliberação da sociedade fica nomeado o senhor Betinho Luís Tomo Guta como sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

Morte ou interdição da gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a empresa, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mundo Animal Petshop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mundo Animal Petshop, Limitada, matriculada sob NUEL 101506533, entre, Ivan Mateus Gonçalves, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro de Chaimite, cidade da Beira e Félix Silvestre Pedroso Júnior, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Mundo Animal Petshop, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços veterinários;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos para animais;
- c) Comércio em geral com importação e exportação;
- d) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT

(cento e cinquenta mil meticais) que é correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ivan Mateus Gonçalves, com uma quota de sessenta por cento do capital social, correspondente à 90.000,00MT (Noventa mil meticais);
- b) Félix Silvestre Pedroso Júnior, com uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondente à 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

De administração)

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos sócios Ivan Mateus Gonçalves e Félix Silvestre Pedroso Júnior.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura de Ivan Mateus Gonçalves e Félix Silvestre Pedroso Júnior.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e omissos

ARTIGO OITAVO

A sociedade so se dissolverá nos termos da lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

Em tudo o omissos será regulado por lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Mundo do Gesso Decorações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mundo do Gesso Decorações e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101642100, entre, Nordino Domingos Nhama, maior, casado e Maomed Nurmahomed Suleman Júnior, maior, casado, constituem nos termos do Código Comercial vigente no país, uma sociedade por quotas, conforme estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Mundo do Gesso Decorações e Serviços, Limitada e tem a sua sede na rua General Vieira Rocha S/N, rés-do-chão – bairro dos Pioneiros - cidade da Beira – Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização de material de construção;
- b) Execução de obras de construção civil;
- c) Arrendamento de imóveis e aluguer de imóveis (máquinas e viaturas);
- d) Importação e exportação de material de construção;
- e) Prestação de serviços de limpeza geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem porcos (100%) dividido em duas partes desiguais:

- a) Nordino Domingos Nhama – com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta porcos (50%) do capital social;
- b) Maomed Nurmahomed Suleman Júnior – com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele competem ao sócio Maomed Nurmahomed Suleman Júnior.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio-gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 10 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Palletbiz Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101641015, uma entidade denominada Palletbiz Mozambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Gabriel Nelson Sambana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105969126B, emitido 18 de Junho de 2021 e residente no bairro da Matola A, rua do Governador 573, na cidade de Maputo, como primeiro outorgante;

Mthobisi Clyde Zondi, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passport n.º A02598599, residente nesta cidade, como segundo outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Palletbiz Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, província de Maputo, bairro Matola A, Avenida/ rua Governador n.º 573, quarteirão 28, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Fabricação de distribuição de paletes (madeira e plástico) e produtos relacionados;
- b) Fabricação de materias corrugados;
- c) Importação e exportação de paletes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil (100.000,00MT) meticais totalmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Gabriel Nelson Sambana;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mthobisi Clyde Zondi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios Gabriel Nelson Sambana e Mthobisi Clyde Zondi que fica designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos mesmos.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Gym – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Novembro dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101650553, denominada Pemba Gym– Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio único Andarussi Rahamade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Pemba Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada- Prestação de serviço, actividade desportiva, cidade de Pemba, na provincia de Cabo Delgado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em matéria de desporto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à uma única quota, pertencente o sócio único Andarussi Rahamade.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Andarussi Rahamade.

Dois) A direcção financeira ficará a cargo do sócio Andarussi Rahamade.

Três) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguirão os termos previstos na lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código

Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Pemba, 16 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Prosoft-Oficina de Tecnologias de Informação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta do dia catorze do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, assembleia geral de sociedade denominada Prosoft-Oficina de Tecnologias de Informação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro do Alto Maé, rua da Munhoana, n.º 142, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100811936, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), onde o socio único decidiu alterar a denominação da sociedade de de Prosoft-Oficina de Tecnologias de Informação e Serviços para Procriv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que por consequência dessa deliberação fica alterado o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Procriv – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

R&A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100257149, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada R&A, Limitada, constituída entre os sócios: Aunício da Silva Emília Avalinho casado, natural de Quelimane, na província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040249Q, emitido pela Direcção de Identificação de Nampula, aos 6 de Janeiro de 2010 e Rabuna Iassin Carlos, solteira, maior, natural da cidade de Nampula, portador

do Bilhete de Identidade n.º 030100536918F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 9 de Setembro de 2010, com as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A agência adopta a denominação de R&A, Limitada, ou abreviadamente R&A, LDA.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A agência tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) A administração poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A agência tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assessória, estudos e projectos na área de informação, comunicação e sectores conexos, incluindo informática, comunicações, televisão e multimédia;
- b) Serviços de multimédia (internet café, digitalização e impressão de documentos, fotocópia, encadernação);
- c) Agenciamento (representar e/ou cuidar dos serviços de comunicação, imprensa e imagem de instituições de natureza diversa, através de para vários fins servir de *link* para as instituições e a comunicação social);
- d) Assessoria (promover serviços de assessoria nas áreas de comunicação e imprensa);
- e) Consultoria (realizar consultoria nas áreas de desenvolvimento local, advocacia, voluntariado, educação, saúde, recursos naturais, gestão e meio ambiente, bem como estratégias de comunicação para instituições);

f) Prestação de serviço (organização de eventos, nomeadamente conferencias, simpósios, debates e palestras em diversas áreas).

Dois) A agência poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de:

- a) Uma quota de valor nominal de doze mil meticais (12.000,00MT), representando 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aunício da Silva Emília Avalinho;
- b) Uma quota de valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Rabuna Iassin Carlos Amuzá.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração poderá ser exercida por dois administradores.

Dois) Os administradores terão os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar leras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais e ainda alugar ou arrendar bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de três administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Nampula, 9 de Novembro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Ribamati Deliva Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101653528, uma entidade denominada Ribamati Deliva Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade Ribamati Deliva Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo Salvador Jotamo Cumbana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001734P, aos 30 de Abril de 2021, Maputo, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza jurídica e duração

Com a denominação de Ribamati Deliva Service – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Ribamati Deliva Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Estrada Nacional n.º 420, 2.º bairro da Vila Sede de Magude, distrito de Magude, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços no fornecimento de géneros alimentícios e material de limpeza;
- b) Exploração de recursos minerais e a compra e venda de recursos minerais;
- c) Intermediação, agenciamento e logística, consultoria aduaneira, venda de material de escritório, equipamento informático, equipamento agrícola, hospitalar e de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares à actividade principal, desde que o sócio assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quota única do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência, representação e dissolução

Um) A administração, gerência e sua representação, passa a cargo do sócio Salvador Jotamo Cumbana, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por iniciativa do sócio.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Royal Capital Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101653188, uma entidade denominada Royal Capital Group, Limitada.

Entre:

Primeiro: Karim Premji, maior, solteiro, de nacionalidade canadiana, titular do DIRE n.º 11CA00065716Q, emitido aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezanove, pela Serviço Nacional de Migração da cidade de Maputo, residente na rua da Gorongosa, n.º 60, cidade de Maputo;

Segundo: Hasan Toprak, maior, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U12963409, emitido aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Migração Turquia;

Terceiro: Nazim Penez, maior, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U14954066, emitido aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezasseite, pela Direcção de Migração Turquia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Royal Capital Group, Limitada podendo ser designada abreviadamente por R.C.G ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no bairro Costa do Sol, avenida Marginal n.º 4873, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas a actividade imobiliária, agenciamento, logística, promoção de investimentos, mediação e intermediação, gestão de negócios, compra e venda de imóveis e, administração de imóveis próprios e alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, gestão de condomínios, marketing e publicidade, bem como construção civil, elaboração de projectos de arquitectura e diversos, compra e venda de material de construção, importação e exportação, máquinas e bens diversos, reestruturação, concessão de investimentos, prestação de serviços, tem ainda como objecto o exercício da actividade agrícola e transformação dos produtos daí resultantes, incluindo sua distribuição em Moçambique e no estrangeiro e bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Karim Premji, com uma quota no valor nominal de 334.000,00MT (trezentos e trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% do capital social;
- b) Hasan Toprak, com uma quota no valor nominal de 333.000,00MT (trezentos e trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social;
- c) Nazim Penez, com uma quota no valor nominal de 333.000,00MT (trezentos e trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, devendo sempre ter a anuência e aprovação de pelo menos 2 sócios, sendo um deles obrigatoriamente o sócio Karim Premji, ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito, devendo ser deliberada em assembleia geral da sociedade.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas, exclusão ou exoneração de sócio apenas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos obrigação de ter 2 (duas) assinaturas dos sócios.

Dois) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Karim Premji e um dos outros sócios podendo ser o sócio Hasan Toprak ou o sócio Nazim Penez.

Três) Os sócios poderão indicar um procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito, devendo seguir a orientação dos pontos acima mencionados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão primeiramente as deliberações da assembleia geral, e posteriormente as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Saine Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Saine Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila sede do distrito de Morrumbala, província da Zambézia, matriculada no dia 11 de Novembro de 2020, nesta Conservatória sob NUEL 100972816, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Saine Construções, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila sede do distrito de Morrumbala, província da Zambézia, podendo por decisão dos sócios ou da assembleia geral mudar a sede, criar sucursais no exterior ou em qualquer parte do país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade, poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibidas por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), sendo 66.7% do capital social subscrito pertencente ao sócio Saine Armino Tole, portador do Bilhete de Identidade n.º 041301795378B e NUIT 112112294 e 33.3 %, pertencente ao senhor Avelino Armino Tole, portador de Bilhete de Identidade n.º 04002663559S e NUIT 126218631.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Saine Armino Tole, portador do Bilhete de Identidade n.º 041301795378B e NUIT 112112294 que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

ARTIGO SEIS

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SETE

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sanali Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101624234, denominada Sanali Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Nelo Jorge Chimangande, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sanali Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objetivo principal a prestação de serviços de importação e venda, nomeadamente:

- a) Importação de reagentes laboratoriais,;
- b) Importação de material médico-cirúrgico;
- c) Venda de artigos hospitalares;

d) Distribuição de todo tipo de artigo hospitalar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Nelo Jorge Chimangande.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Nelo Jorge Chimangande, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Outubro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Shez Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101595234, uma entidade denominada Shez Imobiliária, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shez Imobiliária, S.A., tem a sua sede na Avenida Mão Tse Tung n.º 1283, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de gestão imobiliária, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente, é de cem mil meticaís, integralmente realizado, correspondente a soma de cem mil acções, com o valor nominal de mil meticaís cada,

Dois) As acções são nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, dez e mil acções.

Três) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

Quatro) As acções emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade competem a um administrador eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização pertence a um Fiscal Único, que terá sempre um suplente.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para tanto a subscrição de simples carta assinada pelo accionista, dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador único.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

Um) É, desde já, designado como administrador único: Muhmmade Ibraimo.

Dois) É designado Fiscal Único: Shairoze Ibraimo, e como suplente Shahzaadee Ibraimo.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Sierra Logistics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101619354, uma entidade denominada Sierra Logistics Solutions, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Adil Ahmed Vali – solteiro maior, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089865S, emitido aos 16 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

Residente no bairro da Coop, rua n.º 1, casa n.º 34, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo;

Maizer Issufo – casado com a senhora Tanya Alima Sufiano Omargy, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040818B, emitido aos 11 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Coop, na Rua Almeida Garrete n.º 52, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sierra Logistics Solutions, Limitada, e têm a sua sede no bairro da Polana Cimento, na rua de Kongwa n.º 69, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de *delivery food and packages*, *rent-a-car*, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de peças diversas de viaturas, exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, promoção imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, agenciamento de cargas de navios, pronto-socorro de viaturas, despachos aduaneiros e alfandigário, fornecimento de diversos produtos, armazenamento de mercadoria em transito, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, serviços de catering e handling, venda de produtos químicos, processamento de produtos agrícolas e de animais, aluguer de frotas corporate, venda de máquinas e equipamentos industriais, transporte e logística de cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio - Adil Ahmed Vali;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia - Maizer Issufo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - Adil Ahmed Vali e Maizer Issufo - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização

do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilgível*.

SZ Vungatinta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade SZ Vungatinta – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101546594, em que Ivaniel João Saize Duarte, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SZ Vungatinta – Sociedade Unipessoal, Limitada – sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Vila Sede Caia, província de Sofala, podendo

ser transferida ou estabelecida delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comércio geral com importação e exportação, bem como comercialização de produtos agrícolas e; prestação de serviço a áreas afins;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Ivaniel João Saize Duarte.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Ivaniel João Saize Duarte, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa da caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Toque de Vaidade – Moda e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101653374, uma entidade denominada Toque de Vaidade – Moda e Acessórios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sónia Francisco Nhantumbo Muianga, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231541F, emitido em 16 de Junho de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Karl Marx n.º 1917, 3.º andar, flat-3, cidade da Maputo;

Terciosa Argilina Macave Mossela, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248551N, emitido em 14 de Outubro de 2019 pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Mocimboa do Vale em Lisboa, residente na Avenida Vlademir Lenine n.º 1061, 4.º andar, direito, flat-8, bairro Central A, cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota, a denominação de Toque de Vaidade – Moda e Acessórios, Limitada, com a sua sede no bairro de Malhangalene A, n.º 21, rés-do-chão, rua Largo Tiago Muller, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Boutique e venda de acessórios
- Prestação de serviços na área de moda e vestuário.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta

mil de meticais) divididos pelas sócias, Sónia Francisco Nhantumbo Muianga, com o valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social e Terciosa Argilina Macave Mossela, com o valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Sónia Francisco Nhantumbo Muianga como sócia gerente e com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de dois anos susceptíveis de ser renovado por período de idêntica duração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Txeka - Lá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Txeka – Lá, Limitada, matriculada sob NUEL 101507602, entre, Ivan Mateus Gonçalves, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro de de Chaimite, Adilson Eduardo José Maibaze, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, Felizardo Cândido Mbota Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Matacuane, cidade da Beira e Lourenço Ângelo Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maquinino, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguiuente:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Txeka - Lá, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de gerenciamento de *softwares*, *marketing* digital e actividades informáticas;
- b) Comércio em geral com importação e exportação;
- c) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços

não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) que é correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Ivan Mateus Gonçalves, com uma quota de sessenta por cento do capital social, correspondente à 90.000,00MT (noventa mil meticais);
- b) Adilson Eduardo José Maibaze, com uma quota de treze vírgula quatro por cento do capital social, correspondente à 20.100,00MT (vinte mil e cem meticais);
- c) Felizardo Cândido Mbota Júnior, com uma quota de treze vírgula quatro por cento do capital social, correspondente à 20.100,00MT (vinte mil e cem meticais);
- d) Lourenço Ângelo Manjate, com uma quota de treze vírgula dois por cento do capital social, correspondente à 20.100,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais).

ARTIGO SEXTO

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos sócios Ivan Mateus Gonçalves, Lourenço Ângelo Manjate, Felizardo Cândido Mbota Júnior e Adilson Eduardo José Maibaze.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura de Ivan Mateus Gonçalves, Lourenço Ângelo Manjate, Felizardo Cândido Mbota Júnior e Adilson Eduardo José Maibaze.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e omissos

ARTIGO OITAVO

A sociedade so se dissolverá nos termos da lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

Em tudo o omissos será regulado por lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

TY Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101657612, uma entidade denominada TY Consulting & Services, Limitada.

José Thódjene Cossa Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020903F, emitido aos 19 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Campoane, quarteirão 1, casa n.º 2, distrito de Boane; e

Mayara da Inocência Inácio Matsinhe, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102703945B, emitido aos 15 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Campoane, quarteirão 1, casa n.º 2, distrito de Boane.

Resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a mediante as seguintes cláusulas e condições, sem descuidar da legislação moçambicana aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade denominação TY Consulting & Services, Limitada e tem a sua sede no bairro Campoane, quarteirão 17, distrito de Boane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da empresa, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondentes à 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Thódjene Cossa Júnior;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondentes à 50% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Mayara da Inocência Inácio Matsinhe.

Dois) Por deliberação dos sócios, em sede da sua assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital social, nos termos e condições acordados em sede da assembleia.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em gestão estratégica (elaboração de planos de negócio, estudos de viabilidade, planos estratégicos, estratégia de comunicação e imagem, etc);
- b) Consultoria financeira e socioeconómica;
- c) Consultoria e formação em *procurement e supply chain*;
- d) Consultoria em optimização de processos de entidades;
- e) Pesquisa de mercado;
- f) Serviço de formação e educação financeira e em gestão;
- g) Assessoria na mobilização de financiamento;
- h) Assessoria na reestruturação e análise de crédito;
- i) Estudos e pesquisa;
- j) Gestão e assessoria de gestão de activos financeiros;
- k) Consultoria na abertura de sociedades e assessoria na sua reestruturação;
- l) Emissão de parecer jurídico em diversas áreas;
- m) Cobrança e recuperação de crédito;
- n) Elaboração e análise de contratos e documentos jurídicos;
- o) Participação da sociedade em actividades de consultoria em projectos de/com outras firmas,

bem como a constituição ou associação em outras empresas já existentes mesmo que fora do objecto operacional da sociedade;

- p) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Cessão e redistribuição de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota entre os sócios.

Dois) Pretendendo um dos sócios proceder com a redistribuição parcial ou total da sua quota, deve proceder com a manifestação desse interesse à assembleia geral e este órgão irá deliberar relativamente à esse pedido.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização da quota de um dos sócios nas seguintes situações:

- a) Acordo entre os sócios;
- b) Arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e o balanço

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano. Uma vez nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e outra vez no último mês de cada exercício económico.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência de 10 dias úteis.

Três) O exercício económico da sociedade coincidirá sempre com o ano civil. E, tendo em conta que o balanço fecha à trinta e um de Dezembro de cada ano, a administração da sociedade deve organizar as contas, elaborar um relatório e uma proposta de aplicação de resultados, que devem ser discutidos e deliberados em sede da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração, mandato e movimentação das contas

Um) A nomeação da administração (um ou dois) da sociedade será feita em sede da assembleia geral.

Dois) O mandato da administração da sociedade é de 3 anos.

Três) A assinatura de contratos de prestação de serviços da sociedade será feita pelo (s) administrador (es) da sociedade ou por um procurador para o termo em específico.

Quatro) A abertura de contas bancárias está reservada aos sócios e na modalidade conjunta;

Cinco) A movimentação das contas bancárias da sociedade poderá ser feita, conjuntamente, pelos sócios, ou por um terceiro desde que detenha a procuração assinada e autenticada por ambos sócios.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 4 meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, conforme alterado de tempos em tempos.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Veny Serviços & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e Vinte e um, lavrada de folhas 60 à 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funcoes notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Nelson Agre Valério Senete, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052636Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação

Civil de Manica em Chimoio, aos trinta de Agosto de dois mil e vinte e um e residente no bairro Trangapasso, na cidade de Chimoio;

Segundo: Lino Luís Nota, solteiro, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060301790373I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Junho de dois mil e dezanove e residente no bairro 7 de Setembro, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Veny Serviços & Associados, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação de Veny Serviços & Associados, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens e serviços; e
- b) Consultoria em *marketing* e vendas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente aos sócios Nelson Agre Valério Senete e Lino Luís Nota, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Nelson Agre Valério Senete e Lino Luís Nota, que desde já ficam nomeados director-geral e director-comercial respectivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas dos dois sócios e, exclusivamente a movimentação das contas bancárias estará a cargo do sócio Nelson Agre Valério Senete.

Três) O director-geral, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os

seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência das sócias.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Setembro de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

**Vise Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Maio

de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101293742, denominada Vise Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Virgílio Severiano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Vise Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução de obras de construção civil (empreitada).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT, oitocentos mil, meticais, correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Virgílio Severiano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Virgílio Severiano, natural de Namuno-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100133319J, emitido na cidade de Pemba, aos 16 de Março de 2010, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, de Março, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Illegível*.



Weka Freight Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Weka Freight Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 101612074, entre, Artur António Faz-Bem, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 6 de Junho de 1990, e Alberto Feliciano José António, solteiro, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, nascido aos 14 de Agosto de 1994. Foi constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos do presente estatuto é constituído a sociedade comercial denominada Weka Freight Logistics, Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Kruss Gomes, distrito de Beira, e por deliberação dos sócios, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade comercial na prestação de serviços; complementares ou similares a:

- a) Importação;
- b) Exportação; e
- c) Trânsitos internacionais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Artur António Faz-Bem a 50% (25.000,00MT) e ao sócio Alberto Feliciano José António a 50% (25.000,00MT).

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, será desde já exercida pelos socios, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Por nomeação dos próprios sócios, a sociedade poderá ser representada por um gerente ou um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes para as sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Illegível*.



WST We Solve That, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade WST We Solve That, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 100888661, delibera-se os seguintes pontos:

- a) Aumento de capital da sociedade para 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) e de unificação de quotas resultantes;
- b) Alterar a sede social da sociedade para a rua António Simbine, n.º 114, rés-do-chão, Sommerschild, Maputo cidade;

- c) Constituição de um conselho de administração com os seguintes membros:
- d) Presidente do conselho de administração: Iacumba Ali Aiuba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100298813M, emitido aos 7 de Julho de 2010 e válido até 7 de Julho de 2020.
- e) Administrador delegado: Vasco José Martins Gueifão, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P828228, emitido em 8 de Junho de 2017 e válido até 8 de Junho de 2022;
- f) Administrador: Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º C562426, emitido em 10 de Outubro de 2017 e válido até 10 de Outubro de 2022.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo nos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) [Inalterado].

Dois) A sociedade tem a sua sede em rua António Simbine, n.º 114, rés-do-chão,

Sommerschield, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e pelo tempo que julgar conveniente e, bem assim, transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

Adicionalmente, os sócios aprovaram por unanimidade alterar o artigo sétimo dos estatutos da sociedade na sequência da alteração da administração, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Iacumba Ali Aiuba;
- b) Uma quota com o valor nominal de 900.000,00MT (novecentos

mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vasco José Martins Gueifão;

- c) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Quatro) [Inalterado].

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único ou por um conselho de administração com um mínimo de três administradores, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os mandatos dos administradores terão a duração de quatro anos, salvo deliberação diversa da assembleia geral.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.